



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2090714 - RJ (2022/0076163-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ADVOGADOS : EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - RJ098035
ERNESTO DUARTE PEREIRA JUNIOR - RJ117657
CATARINA DE LIMA E SILVA BORZINO - RJ134228
JOANA ANDRADE DRUBSCKY - RJ143100
PEDRO CHAVES CALDAS - RJ228223
AGRAVADO : AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL -
ABDI
ADVOGADOS : PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA - PE020837
PATRÍCIA ESTÁCIO DE LIMA CORRÊA - DF024654
LÚCIA MARIA PEREIRA ERVILHA - DF002692
AGRAVADO : AGENCIA DE PROMOCÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL -
APEX-BRASIL
ADVOGADOS : ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ - DF021276
SILVIA MENICUCCI DE OLIVEIRA SELMI APOLINÁRIO -
SP173573
PATRÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS - GO023066
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : SERV. BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS
ADVOGADOS : DANIEL GIGANTE DE CASTRO DA COSTA E SILVA - RJ136282
THIAGO LUIZ ISACKSSON D'ALBUQUERQUE - DF020792
CECILIA DELALIBERA TRINDADE - MG139060
LAURA DELALIBERA MANGUCCI RODRIGUES - DF047835
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : GILBERTO NATIVIDADE DE ALVARENGA - RJ108232
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CONTRIBUIÇÕES AO SEBRAE E AO SESC. EXIGIBILIDADE. PROVIMENTO NEGADO.

1. A orientação do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "as empresas prestadoras de serviços educacionais, ainda que consideradas sem fins

lucrativos, estão sujeitas às contribuições ao SESC, ao SENAC, ao SEBRAE e ao INCRA" (AgRg no REsp 1.346.486/RJ, relator Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe de 13/3/2014).

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 04 de março de 2024.

MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2090714 - RJ (2022/0076163-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ADVOGADOS : EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - RJ098035
ERNESTO DUARTE PEREIRA JUNIOR - RJ117657
CATARINA DE LIMA E SILVA BORZINO - RJ134228
JOANA ANDRADE DRUBSCKY - RJ143100
PEDRO CHAVES CALDAS - RJ228223
AGRAVADO : AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL -
ABDI
ADVOGADOS : PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA - PE020837
PATRÍCIA ESTÁCIO DE LIMA CORRÊA - DF024654
LÚCIA MARIA PEREIRA ERVILHA - DF002692
AGRAVADO : AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL -
APEX-BRASIL
ADVOGADOS : ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ - DF021276
SILVIA MENICUCCI DE OLIVEIRA SELMI APOLINÁRIO -
SP173573
PATRÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS - GO023066
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS
ADVOGADOS : DANIEL GIGANTE DE CASTRO DA COSTA E SILVA - RJ136282
THIAGO LUIZ ISACKSSON D'ALBUQUERQUE - DF020792
CECILIA DELALIBERA TRINDADE - MG139060
LAURA DELALIBERA MANGUCCI RODRIGUES - DF047835
AGRAVADO : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO
REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : GILBERTO NATIVIDADE DE ALVARENGA - RJ108232
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CONTRIBUIÇÕES AO SEBRAE E AO SESC. EXIGIBILIDADE. PROVIMENTO NEGADO.

1. A orientação do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "as empresas prestadoras de serviços educacionais, ainda que consideradas sem fins

lucrativos, estão sujeitas às contribuições ao SESC, ao SENAC, ao SEBRAE e ao INCRA" (AgRg no REsp 1.346.486/RJ, relator Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe de 13/3/2014).

2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS contra a decisão de relatoria do Ministro Manoel Erhardt (Desembargador Convocado do TRF da 5ª Região) assim ementada:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÕES AO SESC. RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. PRETENSÃO QUE DEMANDA REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. REGISTRO NO CNAS. CONDIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL (fl. 1.509).

Em suas razões recursais, a parte agravante impugna a incidência das Súmulas 7 e 211, ambas do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Aponta que não é sujeito passivo das contribuições ao SESC e ao SEBRAE *"por ser uma fundação privada, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade assistencial pelo CNAS, não se qualifica como empresa"* (fl. 1.158).

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a apresentação do feito ao órgão colegiado competente.

Foram apresentadas impugnações (fls. 1.531/1.539 e 1.542/1.547).

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada merece ser mantida.

A agravante pretende ver afastada a obrigação de recolhimento das contribuições ao SEBRAE e ao SESC sob a alegação de estar juridicamente impossibilitada de assumir natureza empresarial, condição essa restrita às pessoas jurídicas com finalidade lucrativa, como as sociedades empresárias.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça, contudo, é firme no sentido de

que "as empresas prestadoras de serviços educacionais, ainda que consideradas sem fins lucrativos, estão sujeitas às contribuições ao SESC, ao SENAC, ao SEBRAE e ao INCRA" (AgRg no REsp 1.346.486/RJ, relator Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe de 13/3/2014).

No mesmo sentido, a Primeira Turma do STJ, adotando fundamento do Supremo Tribunal Federal, considerou devida a contribuição ao SEBRAE por fundação de direito privado sem fins lucrativos ante a efetiva atuação no segmento econômico em detrimento do intuito lucrativo; cito ementa de tal precedente:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. SEBRAE. FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATUAÇÃO NA ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR. SUJEIÇÃO PASSIVA.

1. Nos termos da orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, a contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae tem natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico, não necessita de edição de lei complementar para ser instituída e não enseja contraprestação direta em favor do contribuinte (RE 635.682, Rel. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe-098).

2. **"A natureza da contribuição impõe que se reconheça a efetiva atuação no segmento econômico objeto da intervenção estatal em detrimento do intuito lucrativo, sobretudo pela existência de capacidade contributiva"** (RE 595.670 AgR, Rel. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe-118).

3. Nesse contexto, independente da natureza da pessoa jurídica ou do seu intuito lucrativo, se há atuação em determinado seguimento econômico, deve-se sujeitar ao recolhimento da CIDE.

4. Especificamente quanto à prestadora de serviços médico-hospitalares, a Primeira Seção, no REsp 431.347/SC decidiu: "As empresas prestadoras de serviços médicos e hospitalares estão incluídas dentre aquelas que devem recolher, a título obrigatório, contribuição para o SESC e para o SENAC" (Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 23/10/2002, DJ 25/11/2002).

5. No caso dos autos, considerada a premissa de que a fundação autora possui a natureza de prestadora de serviços médicos, correta a conclusão no sentido de ser sujeito passivo da contribuição ao SEBRAE, tendo em vista atuar no segmento econômico correlato.

6. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp n. 1.662.942/RJ, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 7/6/2021, DJe de 10/6/2021 - sem destaques no original.)

Diante dessas considerações, a pretensão da parte agravante contraria a jurisprudência adotada, razão pela qual a decisão agravada não merece reforma.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.090.714 / RJ

Número Registro: 2022/0076163-2

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00010686420104025101 0001068642010402510100010703420104025101 00010703420104025101
00183750220084025101 10686420104025101 1068642010402510100010703420104025101 10703420104025101
183750220084025101 200851010183756

Sessão Virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

ADVOGADOS : EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - RJ098035

ERNESTO DUARTE PEREIRA JUNIOR - RJ117657

CATARINA DE LIMA E SILVA BORZINO - RJ134228

JOANA ANDRADE DRUBSKY - RJ143100

PEDRO CHAVES CALDAS - RJ228223

AGRAVADO : AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

ADVOGADOS : PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA - PE020837

PATRÍCIA ESTÁCIO DE LIMA CORRÊA - DF024654

LÚCIA MARIA PEREIRA ERVILHA - DF002692

AGRAVADO : AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL

ADVOGADOS : ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ - DF021276

SILVIA MENICUCCI DE OLIVEIRA SELMI APOLINÁRIO - SP173573

PATRÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS - GO023066

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGRAVADO : SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

ADVOGADOS : DANIEL GIGANTE DE CASTRO DA COSTA E SILVA - RJ136282

THIAGO LUIZ ISACKSSON D'ALBUQUERQUE - DF020792

CECILIA DELALIBERA TRINDADE - MG139060

LAURA DELALIBERA MANGUCCI RODRIGUES - DF047835

AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : GILBERTO NATIVIDADE DE ALVARENGA - RJ108232
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS - CONTRIBUIÇÕES PARA O SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI E OUTROS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ADVOGADOS : EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - RJ098035
ERNESTO DUARTE PEREIRA JUNIOR - RJ117657
CATARINA DE LIMA E SILVA BORZINO - RJ134228
JOANA ANDRADE DRUBSKY - RJ143100
PEDRO CHAVES CALDAS - RJ228223

AGRAVADO : AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI
ADVOGADOS : PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA - PE020837
PATRÍCIA ESTÁCIO DE LIMA CORRÊA - DF024654
LÚCIA MARIA PEREIRA ERVILHA - DF002692

AGRAVADO : AGENCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL
ADVOGADOS : ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ - DF021276
SILVIA MENICUCCI DE OLIVEIRA SELMI APOLINÁRIO - SP173573
PATRÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS - GO023066

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
ADVOGADOS : DANIEL GIGANTE DE CASTRO DA COSTA E SILVA - RJ136282
THIAGO LUIZ ISACKSSON D'ALBUQUERQUE - DF020792
CECILIA DELALIBERA TRINDADE - MG139060
LAURA DELALIBERA MANGUCCI RODRIGUES - DF047835

AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : GILBERTO NATIVIDADE DE ALVARENGA - RJ108232
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 05 de março de 2024